TC nº 72-005.002.03-10

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. AHM. Serviços laboratoriais. UNIFESP com interveniente. Decorrente de dispensa de licitação. Art. 24, XIII, Lei 8.666/93. Natureza "intuitu personae". Precedentes. Improcedente a denúncia ofertada por funcionários. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 24, XIII, Lei 8.666/93. Art. 60, § 2º, Lei 4.320/64. Art. 26, Lei 13.278/02.

TCs citados: 72.003.846.05-43, 72.004.452.03-31, 72.003.575.04-27, 72.005.449.04-43, 72.001.949.05-05 e 72.004.621.03-05.

Relatório e Voto englobado TC: 72.004.698.03-21

2.693ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 13.01.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.686ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 022/2003 e os Termos de Aditamento 018 e 037, ambos de 2003.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em julgar improcedente a denúncia ofertada pelos funcionários do Serviço de Patologia Clínica da Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé (atual Autarquia Hospitalar Municipal) – Carmen de Carvalho Ribeiro, RF 639.672.101 e outros –, com suporte nas conclusões alçadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, dando-lhe ciência do presente Acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.004.698.03-21.